

4400-202 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

Aviso n.º 6008/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 740/04.5GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Monteiro, filho de António Monteiro e de Elisa Monteiro Rossio natural de Águeda, nascido em 1 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12534947, com domicílio na Rua das Pedras Mouras, bloco 33, rés-do-chão, direito, Olival, 4415 Olival, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 03 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6009/2006 — AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no Processo Sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 1140/04.2PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Ribeiro Pereira, filho de Hermínio dos Santos Pereira e de Carolina de Fátima Ribeiro Pinto de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8212726, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 896, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 73.º, 203.º, 1 e 206.º, 1 do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6010/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4182/05.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José dos Santos Garrido, filho de Domingos Ferreira Garrido e de Maria de Lurdes dos Santos, natural de Gondomar, Rio Tinto (Gondomar), de

nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 7133245, com domicílio na Rua do Dr. Ernesto da Fonseca, 413-4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Aviso n.º 6011/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 986/06.1TAMTS-F, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Emídio Almeida Gomes da Costa, filho de Maria Arminda de Almeida Ferreira natural de Matosinhos (Matosinhos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13001364, com domicílio na Estabelecimento Prisional do Porto, Ap. 2012, 4499-851 Leça do Bailo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2005, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

Aviso n.º 6012/2006 — AP

A Dr.ª Marta João Dias, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 998/05.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Lemos Gonçalves, filho de José da Silva Gonçalves e de Gracinda Pereira de Lemos, natural de Porto, Paranhos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1971, divorciado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 10916403, com domicílio na Rua do Sol, 48, 2.º, direito, trás, Leça do Balio, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2004, um crime de Transgressão, previsto e punido pelo artigo 3.º, 2 alínea b) do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, praticado em 29 de Novembro de 2004, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido a prestado termo de identidade e residência.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso n.º 6013/2006 — AP

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11/04.7GAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Gonçalves Pereira, domicílio conhecido no Lugar do Teso, Lamas de Mouro, 4960 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,